

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) UM CRIME DE PEDOFILIA EM CAPANEMA

Nestes tempos de extrema vigilância à pedofilia, crimes relacionados ao tema parecem ainda mais graves. Porém, houve uma época em que Tribunal de Justiça publicava acórdãos com riqueza de detalhes sobre casos dessa natureza, além de detalhes relativos à vida das partes nos processos. “A cópula vagínica extra-matrimonium com mulher de mais de 14 e menos de 18 anos de idade, que não seja totalmente corrompida, caracteriza o delito previsto no artigo 218 do Código Penal”. Essa foi a ementa do acórdão aprovado pelo tribunal, em 16 de maio de 1968, e que encerrou o processo em que foi condenado, em primeira instância, na Comarca de Capanema, M.B.V. acusado de desvirginar a jovem D.P. da S., de 14 anos (os nomes de ambos constam publicados na íntegra pelo Tribunal de Justiça, na edição do Diário Oficial do Estado de 8 de julho de 1968).

M.B.V. apelou ao Tribunal mas, por unanimidade, os desembargadores negaram provimento ao recurso, “confirmando a decisão apelada”. Isto é, o réu foi condenado sob a acusação de estuprar a menor, pegando dois anos de cadeia, incurso no Art. 217 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, revogado pela Lei nº 11.106, de 2005), que qualifica como crime o “estupro de vulnerável” – conjunção carnal ou prática de “outro ato libidinoso com menor de 14 anos”.

A juíza de Capanema, entretanto, enquadrou o réu no artigo 218 do mesmo CP, que prevê pena de quatro a dez anos de prisão de quem submete, induz ou atrai à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém com menos de 18 anos ou que, por

enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato”.

O caso de 1968, em Capanema, foi relatado no Tribunal Pleno pelo desembargador Eduardo Mendes Patriarca; reportando a peça da primeira instância, o magistrado disse: “A prova agasalhada nos autos sobre o comportamento da ofendida não apontam D. como mulher destituída de senso moral e indigna do amparo legal”. Acrescentou: “Apenas o réu procurou mostrar a ofendida (D.) como uma decaída, invocando o testemunho de pessoas que não conseguiu trazer a Juízo, e as que trouxe estiveram longe de corroborar suas assertivas, que se esboçam no processo como elementos de proteção a sua impunidade”. O desembargador reconheceu que a “ofendida” não era uma prostituta, afirmando: “Mesmo que se considere não ter sido o apelante o autor do desvirginamento da prejudicada, ainda assim, dentro do ambiente onde viviam, ela não era considerada mulher da vida, uma prostituta. Em última análise, jamais foi apontada como uma decaída, sem direito a tutela legal”. Os autos comprovaram: “Não resta a menor dúvida que o réu, em desafio de sua própria lascívia, com promessa de casamento, após namorar durante cerca de dois meses, manteve pelo menos uma conjunção carnal com a ofendida, incidindo assim nas penas do delito previsto no artigo 218 do Código Penal”.

Nélio Palheta - Jornalista

VENDA DE EXEMPLAR

■ Avulso	R\$ 2,00
■ Atrasado	R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

■ Capital	R\$ 200,00
■ Outras cidades	R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

■ Capital	R\$ 400,00
■ Outras cidades	R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

■ cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



ARTES VISUAIS

Exposição “Belém dos Viajantes”

Local: Hall Ismael Nery do Centur
(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Entrada franca

Até 29/02, segunda a sexta, das 8h às 18h30



CINEMA

Dromedário no Asfalto

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 10 (aceita-se meia-entrada)

17 a 21/02 (quarta a domingo) 18h



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos; quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.